

Resolução CONSEPE nº 010/2014, de 12 de junho de 2014

Regulamenta o direito de solicitação de revisão de notas pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, com base nos artigos dispostos na Subseção VII, da Seção I, do Capítulo I, do Título III, do Regimento Geral resolve, “*ad referendum*” do CONSEPE- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Artigo 1º. Os estudantes regularmente matriculados nas disciplinas dos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP) têm, em cada disciplina, o aproveitamento final expresso por uma nota de eficiência, que é uma composição das notas parciais atribuídas aos estudantes durante o semestre letivo.

I. Das avaliações Parciais que comporão a nota final de eficiência.

§ 1º. Em quaisquer das avaliações, o estudante tem direito de solicitar a revisão das mesmas dirigindo-se, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis após a divulgação das mesmas.

§ 2º. Se não satisfeito, o estudante, em primeira instância, deverá encaminhar um requerimento à Coordenação do Curso expondo e fundamentando as razões do pleito, no prazo de (05) cinco dias úteis do ciente, a qual constituirá uma comissão composta por docentes, para análise e julgamento, ouvindo-se o professor responsável pela disciplina, cujo resultado será objeto de Ata a qual deverá ser enviada para o Conselho do Curso para conhecimento.

§ 3º. Se ainda não satisfeito, o estudante deverá, em instância final, entrar com recurso ao Conselho de Curso do Curso que analisará o processo e emitirá um parecer final sobre o resultado.

II. Da nota final de eficiência

§ 1º. O estudante tem direito, em primeira instância, a revisão da nota final de eficiência dirigindo-se ao professor responsável pela disciplina, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da mesma.

§ 2º. Se não satisfeito e, em grau de recurso, o estudante deverá encaminhar um requerimento à Coordenação do Curso expondo e fundamentando as razões do pleito, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, a qual constituirá uma comissão composta por docentes, para análise e julgamento, ouvindo-se o professor responsável pela disciplina, cujo resultado será objeto de Ata a qual deverá ser enviada para o Conselho do Curso para análise e emitir um parecer final sobre o resultado.

§ 3º. Se ainda não satisfeito, o aluno, em instância final, deverá entrar com recurso, em no máximo 5(cinco) dias ao Conselho Universitário - CONSUN que, de posse do processo, o encaminhará para pareceristas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitir um parecer final o qual será submetido ao respectivo plenário.

III. Do Conhecimento do Resultado

§ Único. Ao tomar conhecimento do resultado, em quaisquer dos casos previstos nos itens I e II deste artigo, o estudante deverá datar e apor o ciente no documento de resposta.

Artigo 2º. Os casos não previstos nesta resolução serão analisados pela Coordenação do Curso que, juntamente com a Direção de Graduação, emitirão um parecer final sobre o assunto.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral